LEI Nº. 147/2006

Institui o Plano Decenal de Educação do Município de Dom Bosco-MG.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação, no âmbito do Município de Dom Bosco-MG, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Plano Decenal Municipal de Educação de que trata esta Lei, vigorará pelo período de 10 (dez) anos, compreendido de 1º de janeiro de 2.006 a 31 de dezembro de 2.015.

Art. 3º O Plano de que trata esta Lei será avaliado periodicamente pelos segmentos da sociedade responsáveis pela sua formulação, sendo que sua primeira avaliação ordinária dar-se-á após quatro anos de vigência desta Lei.

Art. 4º Eventuais alterações do plano, que se fizerem necessárias, objetivando o cumprimento ou adequação de legislação posterior, serão propostas através de lei específica.

Art. 5º Na elaboração e propositura da legislação municipal, especialmente àquela que dispõe sobre planejamento e orçamento, respeitada a iniciativa legislativa, deverá o autor observar e recepcionar as previsões, metas e objetivos dispostos no Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 24 de abril de 2006.

VALDECI LOURENÇO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal